

Relatório de Execução Anual — 31.12.2008 — Instituto da Água, I. P. — Organismo Intermédio do Eixo II — Redes Estruturante de Abastecimento de Saneamento;

Relatórios de Execução Trimestral relativamente ao Ponto de Situação dos Documentos de Enquadramento Estratégico (DEE) analisados e aprovados pela EAC — Estrutura de Apoio e Coordenação.

203561581

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação n.º 1391/2010

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, o Conselho Directivo do IHRU, I. P., em reunião de 16 de Julho de 2010, deliberou:

1 — Proceder à delegação de competências nos membros do Conselho Directivo mediante atribuição de pelouros, com possibilidade de subdelegação e com referência às unidades orgânicas do IHRU, I. P., e às competências das mesmas definidas na Portaria n.º 662-M/2007, de 31 de Maio, nos seguintes termos:

1.1 — Presidente do Conselho Directivo, Dr. António José Mendes Baptista:

- a) Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana e respectivas unidades orgânicas de segundo nível;
- b) Direcção de Informação, Estudos e Comunicação e respectivas unidades orgânicas de segundo nível, com excepção do Departamento de Informação, Biblioteca e Arquivo;
- c) Delegação do Porto, com excepção do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras;
- d) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Assessoria.

1.2 — Vogal do Conselho Directivo, Dra. Maria Carmina de Figueiredo Ramos Caria:

- a) Direcção de Arrendamento e Gestão do Património e respectivas unidades orgânicas de segundo nível;
- b) Departamento de Informação, Biblioteca e Arquivo, unidade orgânica de segundo nível da Direcção de Informação, Estudos e Comunicação;
- c) Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, unidade orgânica de segundo nível da Delegação do Porto;
- d) Direcção Jurídica e respectiva unidade orgânica de segundo nível;
- e) Gabinete de Apoio à Gestão de Solos.

1.3 — Vogal do Conselho Directivo, Dr. Hernâni Machado Duarte:

- a) Direcção de Gestão Financeira e respectivas unidades orgânicas de segundo nível;
- b) Direcção de Administração e Recursos Humanos e respectiva unidade orgânica de segundo nível;
- c) Gabinete de Sistemas de Informação.

2 — A presente delegação abrange, em relação a cada um dos pelouros, as competências para, em geral, coordenar e dirigir os respectivos serviços e praticar os actos de gestão corrente relativos às unidades orgânicas e, em especial, para:

- a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos inerentes às competências delegadas, sem prejuízo dos poderes do Presidente do Conselho Directivo na outorga de contratos de financiamento;
- b) Praticar todos os actos necessários à realização de despesas e à contratação relativas a locação e aquisição de bens móveis e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação da escolha do tipo de procedimento, a autorização da despesa e consequente execução;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente do pessoal afecto às unidades orgânicas, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, gozo de férias e justificação de faltas.

3 — As competências delegadas em cada um dos membros do Conselho Directivo podem ser parcialmente subdelegadas por estes nos dirigentes das unidades orgânicas competentes em função da matéria, com possibilidade de subdelegação.

4 — Em qualquer caso, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respectiva subdelegação só podem ter por objecto actos,

factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

- a) Presidente do Conselho Directivo: 150.000 €;
- b) Vogais do Conselho Directivo: 100.000 €.

5 — Os termos e limites da delegação de competências no Presidente do Conselho Directivo não prejudicam as restantes competências e poderes que lhe cabem nos termos da lei.

6 — O Presidente, Dr. António José Mendes Baptista, será substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vogal Executivo, Dr. Hernâni Machado Duarte.

7 — É revogada a deliberação n.º 1168/2010, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril.

8 — A presente deliberação produz efeitos desde 5 de Julho de 2010, considerando-se ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

Lisboa, 16 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, António José Mendes Baptista.

203559298

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 12782/2010

A Câmara Municipal da Murtosa pretende ampliar o Centro Escolar Educativo da Saldida, na freguesia do Monte, no concelho da Murtosa, que integra instalações para os níveis educativos do ensino básico e pré-escolar, incluindo as infra-estruturas rodoviárias.

Para tal pretende utilizar cerca de 12 071 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do Município da Murtosa, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/97, de 2 de Fevereiro.

Considerando que o projecto em causa dá cumprimento ao programa e às previsões contemplados na Carta Educativa da Murtosa, aprovada pela Assembleia Municipal da Murtosa em 26 de Fevereiro de 2007 e homologada pelo Secretário de Estado da Educação em 29 de Maio de 2007;

Considerando que a pretensão visa colmatar as carências de equipamentos de ensino na Murtosa, identificadas na referida carta educativa;

Considerando, ainda, que o local em causa se situa em área adjacente às instalações existentes da Escola EB 2,3 e Escola Secundária Padre António Morais da Fonseca;

Considerando a justificação apresentada pela requerente quanto à inexistência de alternativas fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que a Assembleia Municipal da Murtosa reconheceu o interesse público da ampliação do referido centro educativo;

Considerando, também, que o Gabinete de Estatísticas e Planeamento da Educação emitiu parecer favorável à pretensão, tendo explicitado que a proposta cumpre os objectivos previstos para o programa nacional de reordenamento da rede educativa;

Considerando o parecer favorável da entidade regional da Reserva Agrícola do Centro à utilização não agrícola de solos da Reserva Agrícola Nacional para a ampliação do Centro Escolar;

Considerando a conformidade da pretensão com o Plano Director Municipal da Murtosa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2002, de 10 de Abril;

Considerando, por fim, que, na execução do projecto, a Câmara Municipal da Murtosa deve dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Localizar o estaleiro fora das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Limitar a circulação de veículos e maquinaria ao mínimo indispensável, utilizando os acessos existentes, os quais devem ser devidamente identificados e delimitados;

Reaproveitar os solos escavados na obra e efectuar a triagem de resíduos e seu encaminhamento para destinos autorizados;

Promover um controlo rigoroso na manutenção de veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis;

Assegurar a desactivação total das áreas afectas à obra com a remoção de instalações, equipamentos, maquinaria de apoio e todo o tipo de materiais residuais da obra;

Assegurar a descompactação dos solos das áreas afectas à obra e a sua recuperação paisagística;